



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Negócios Jurídicos
Departamento de Licitações e Contratos
Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP - CEP 18270.900
Fone: (15) 3259-8400

Tatuí, 04 de Maio de 2017.

Ofício nº. 221/2017 - DLC
Ao Ilmo.sr. Renato Pereira de Camargo
Secretário de Negócios Jurídicos

Assunto: Requerimento nº. 469/2017 – Câmara.

PREZADO SECRETÁRIO,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao requerimento de nº. 469/2017 do Ilmo.sr. Vereador Rodolfo Hessel Fanganiello, encaminhamos em anexo cópia do contrato celebrado com a empresa Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Uliane da Conceição Rodrigues da Costa
Supervisora de Licitações e Contratos



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 1830
ASS. GP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TATUÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ E A PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL TENDO POR OBJETO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIMPEZAS DE VIAS PÚBLICAS E SERVIÇOS CORRELATOS A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE TATUÍ.

PROCESSO ADM. Nº 316/2011
-CONCORRÊNCIA N.º 011/2011
CONTRATO Nº. ____/2011

Entre o Município de Tatuí, por meio da Prefeitura Municipal de Tatuí, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa à Avenida Cônego João Climaco, nº 140, centro, nesta cidade de Tatuí, Estado de São Paulo - CEP: 18.270.540, neste ato, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 187.356.498-87 e RG nº 4.435.608, residente e domiciliado à rua João Paulino da Cruz, Bosques do Junqueira, nesta cidade de Tatuí, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado. **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, com a Rua São Sebastião, 2284, Centro, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.319.722/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Bruno Rossit, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente com base nos termos da **Concorrência Pública n.º 011/2011** Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 E Decreto 6204/2007, conforme termos e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela contratada, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS RELATIVOS A COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E SERVIÇOS CORRELATOS A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE TATUÍ-SP** a seguir discriminados:

1.1.1 - Coleta de resíduos sólidos domiciliares/comerciais e transporte;

1.1.2 - Operação de estação de transbordo e transporte de resíduos até o destino final;

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540
Pabx 15 3259 8400

GP
JB



Nº PROC. 316 / 2011
Nº FLS. 1831
ASS.

Prefeitura de Tatuí

1.1.3 - Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares/comerciais em aterro sanitário licenciado junto aos órgãos ambientais;

1.1.4 - Varrição manual de vias e áreas públicas, com coleta, armazenamento, transporte e destino final dos resíduos;

1.1.5 - Varrição mecanizada de vias públicas, com coleta, armazenamento, transporte e destino final dos resíduos;

1.1.6 - Execução dos serviços de poda de árvores;

1.1.7 - Coleta de resíduo sólido domiciliar/comercial em bairros afastados e transporte até a estação de transborno;

1.1.8 - Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão-de-obra e equipamentos.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

2.1 - São de responsabilidade da Contratada todos os funcionários envolvidos na execução do contrato, devendo cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas referentes à segurança e medicina do trabalho, conforme expresso no contrato.

2.2 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, aplicando-se o art. 57, inc. II e § 4º, ambos da Lei nº 8.666/93, sendo o prazo contado a partir da data do efetivo início dos serviços, após a 1ª Ordem de Serviços para tanto emitida pela PREFEITURA.

2.3 - Os serviços serão autorizados pela Prefeitura mediante "Ordens de Serviços", individuais ou globais, cujas especificações e prazos deverão ser atendidas integralmente sob pena de infração contratual.

2.4 - Os serviços serão iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, salvo aqueles que das Ordens de Serviços constarem prazos específicos para implantação contados a partir das datas de emissão.

JB



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 1832
ASS. *JP*

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

3.2 - Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.3 - Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Sr. Aleksander Chaves dos Santos (Engenheiro da Secretaria de Obras e Infraestrutura) credenciado pela Secretaria de Obras, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

3.3.1 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 04 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - A licitante vencedora deverá:

4.1.1 - Manter local em Tatuí com infraestrutura suficiente para o atendimento das obrigações oriundas do contrato.

4.1.2 - Fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis.

4.1.3 - Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso, especialmente os caminhões coletores, de forma a evitar o derramamento de chorume nas vias públicas, assegurando os resultados esperados.

4.1.4 - Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços.

4.1.5 - Manter estrutura funcional suficiente, em número de funcionários e qualificação profissional, para atendimento simultâneo das diversas frentes de serviços, cumprindo seu plano de trabalho e as determinações desta Prefeitura, efetuando os ajustes que se façam necessários e comunicando-os por escrito para a fiscalização, para que o plano seja mantido constantemente atualizado.

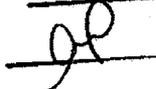
www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540
Pabx 15 3259 8400

JP
JB



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 1033
ASS. 

4.1.6 - Fazer observar pelos coletores, durante a operação de coleta, a reposição dos contêineres em seus locais de origem.

4.1.7 - Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.1.8 - Cumprir as normas e recomendações técnicas emanadas pelos órgãos ambientais e pela Prefeitura, na execução dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, ainda que não seja observado pela fiscalização.

4.1.9 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.1.10 - Substituir imediatamente qualquer equipamento, maquinário ou ferramenta que estiverem inadequados ou sem condições de uso ou mesmo apresentarem defeitos técnicos, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.1.11 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.1.12 - Fornecer às suas expensas uniformes e todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.

4.1.13 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.1.14 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros.

4.1.15 - Responder por quaisquer ônus decorrentes de advertências ou multas que eventualmente ocorrer em virtude de inspeções de órgãos ambientais competentes que der causa.

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540
Pabx 15 3259 8400






Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 1834
ASS. GR

Prefeitura de Tatuí

4.2 - Obrigações da prefeitura

4.2.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora, efetuando os pagamentos na forma prevista em edital e contrato;

4.2.2 – Fornecer e colocar à disposição da licitante vencedora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

CLÁUSULA 05 - DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1 - Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste edital, contrato e anexos, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades, mediante simples notificação escrita, garantida defesa prévia, conforme segue:

5.2 - Ocorrendo atraso nos prazos estabelecidos para início dos serviços, retro, por período superior a 02 (dois) dias úteis, pena de advertência.

5.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso será cobrada, acumulada com a pena de advertência, multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, que incidirá a partir do primeiro dia.

5.4 - Ocorrendo a inexecução parcial do objeto contratado, será cobrada multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, acumulada com a pena de advertência;

5.5 - Em qualquer caso de transgressão pela CONTRATADA, que motive a rescisão do contrato unilateralmente pela Contratante, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, além de suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com a Prefeitura.

5.6 - Precederá sempre a aplicação das penalidades o devido processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.7 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente.

5.8 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, até 10 dias, caso a licitante vencedora deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP. 18270-540

Pabx 15 3259 8400

JB
GR



Nº PROC. 316/2011
Nº: 1835
AS: JP

Prefeitura de Tatuí

de ISS, junto com o documento fiscal e/ou deixe de efetuar o depósito da garantia para licitar conforme o edital

5.9 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles ofertados pela proposta da licitante vencedora.

6.2 - Os preços para execução de eventuais serviços não previstos neste edital e seus anexos serão fixados através de composições de preços apresentadas pela CONTRATADA para aprovação da CONTRATANTE, nos termos do § 3º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Os preços propostos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada execução dos trabalhos.

6.4 - Não será autorizado qualquer reajuste de preços em período inferior a 12 (doze) meses da data da proposta, na forma da legislação aplicável.

6.5 - Quando ultrapassado este período de 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado pela variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), por simples apostila do gestor contratual da Prefeitura.

6.6 - Comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inc. II, al. b, da Lei nº 8.666/93, a parte que se julgar prejudicada deverá apresentar proposta de revisão para análise da outra parte, para, em caso de deferimento, aplicação retroativa ao dia do requerimento.

6.7 - O objeto do contrato somente será recebido e pago se de acordo com as condições contratuais. As medições deverão levar em conta os dias de trabalho dentro de cada mês de execução, podendo ser apresentadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

6.8 - Os pagamentos das medições protocolizadas pela CONTRATADA serão efetuados em até 10 (dez) dias subsequentes à apresentação da respectiva medição junto à Secretaria de Obras e Infraestrutura.

6.9 - Caso haja erro nos documentos da medição, o prazo de 10 (dez) dias será contado a partir da data da reapresentação dos documentos corretos de medição.

www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540
Pabx 15 3259 8400

JP
JB



Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 1836
ASS. *JP*

Prefeitura de Tatuí

6.10 - Cada nota fiscal deverá destacar o valor relativo ao total da mão-de-obra, sobre o qual a Prefeitura efetuará a retenção de 11% (onze por cento), na forma legal.

6.11 - As unidades e critérios de medição de cada item de serviço estão discriminados no edital.

CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

7.1 - A devolução da garantia contratual somente acontecerá após o término de vigência do contrato e recebimento definitivo dos serviços, e deverá ser requerida pela Contratada.

CLÁUSULA 08. - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

8.2 - Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

8.3 - A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços.

CLÁUSULA 09 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - As despesas da presente licitação correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Prefeitura, suplementado se necessário na forma da legislação aplicável.

9.2 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 2012 n.º: 02 06 04 15 452 0032 2081 3.3.90.39

CLÁUSULA 10 – DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

10.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

JP
JB



Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 1837
ASS. *JB*

Prefeitura de Tatuí

10.2 – Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações.

CLÁUSULA 11. - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 12. - DO INADIMPLEMENTO

12.1 - O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Tatuí, a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA 13. - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO E DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

13.1 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formalidades relativas ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências estabelecidas no art. 79 do mesmo diploma.

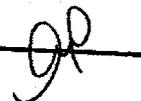
13.2 – Em caso de rescisão justificada do contrato a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

13.3 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade e quantidade, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

JB
JB



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 2838
ASS. 

CLÁUSULA 14. - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Integração o contrato, o Edital da Concorrência n.º 011/2011 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do **Processo n.º 316/2011**

CLÁUSULA 15 CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1 - Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas, por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 16. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

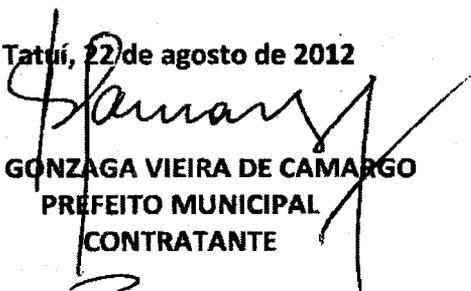
16.1 - É dado ao presente Contrato o valor Total de R\$ 5.886.360,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), por 12 meses.

CLÁUSULA 17. DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

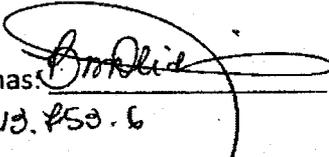
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

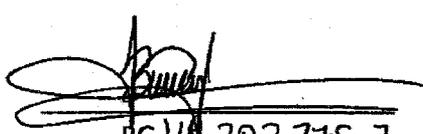
Tatuí, 22 de agosto de 2012


LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL
REPRESENTANTE: BRUNO ROSSIT
CONTRATADA

Testemunhas:


RG 45.213.453.6


RG 46.202.775-7

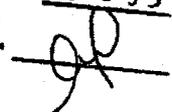
www.tatui.sp.gov.br

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540
Pabx 15 3259 8400





Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 316/2011
Nº FLS. 1839
ASS. 

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TATUÍ

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Tatuí

Processo nº 316/2011

Contrato nº ___/2012

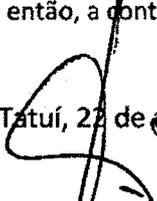
Contratante : Prefeitura Municipal de Tatuí

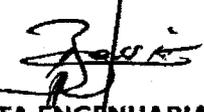
Contratado(a):

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tatuí, 22 de agosto de 2012.


LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL
REPRESENTANTE: BRUNO ROSSIT
CONTRATADA